PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Prefeitura Regional Butantã

TERMO DE COOPERAÇÃO N º 28/PR – BT/2017

COOPERANTE: Lavieri Administradora Imobiliaria SS Ltda

ENDEREÇO: Rua Heitor Bastos Tigre, 81

CEP: 05634-060 TEL: (11) 3744-5500

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central- da Av. Pirajussara alt: do nº 500 em Aureliano Pimentel entre a R. Carlos Mesquita e Av. Monsenhor Manfredo Leite

AREA (m2) 492.22(quatrocentos e noventa e dois e vinte e dois) metros quadrados

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e Conservação da Vegetaçaõ da area.

NUMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0,40m de altura por 0,60m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO nº 2017-0.061.029-1

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Butantã, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Regional **Paulo Vitor Sapienza** e o COOPERANTE Lavieri Aministradora e Imobiliaria SS Ltda CNPJ nº 53.633.665/0001-07 Representado Sr. Antonio Monaco CPF n. 010.390.258-72 RG n. 12.844.311 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/Capital, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote Uma Praça, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de Manutenção, limpeza das áreas verdes e plantio, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Butantã em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Butantã, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Prefeitura Regional Butantã fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4 O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros

5 O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência

6 O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional, em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

7 A critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter suas localizações alteradas, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local

8 O COOPERANTE se responsabilizara pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos

9 O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo

10 A Prefeitura Regional Butantã exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional competente, em razão do interesse público rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante ou poderá ser rescindido por solicitação do cooperante

11 No caso de descumprimento do presente Termo o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis

12 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

13 Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados.

ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06, o abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensam a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 10 de Maio de 2017.

PAULO VITOR SAPIENZA

Prefeitura Regional Butantã

PREFEITO REGIONAL

LAVIERI A. IMOBILIARIA SS LTDA

Antonio Monaco

COOPERANTE

TESTEMUNHAS:

Bruno Maranho Cucci

RG.: 35.708.097-X

CPF: 389.735.628-78

Atanael Lima Costa

RG.: 28.166.011-6

CPF: 252.454.758-20